



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.684.690-7

DATA: 05/02/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 697/2026

APROVADO EM 25/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO MARTINS DE MELLO – ENSINO FUNDAMENTAL, EM TEMPO INTEGRAL, E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

RELATOR: CÍCERO MANOEL BEZERRA

EMENTA: Reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027. O prazo do reconhecimento do referido curso está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão do reconhecimento do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Resolução Secretarial n.º 364/2026, de 30/01/2026, adequou a nomenclatura da instituição de ensino para Colégio Estadual Antônio Martins de Mello – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, e Ensino Médio.

O Parecer CEE/CEMEP no. 412, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.684.690-7

Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, presencial, como Experimento Pedagógico, foi autorizado a funcionar na instituição de ensino citada pela Resolução Secretarial n.º 6727/2023, de 21/09/2023, com base no Parecer/CEE/CP n.º 04, de 04/08/2023, “que delegou competências à SEED/PR, para a emissão das autorizações de funcionamento do curso do Ensino Médio – EJA, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, às instituições de ensino da Rede Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas neste Parecer”, e no Parecer n.º 731/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos/DEP/SEED.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/DEDUC/SEED e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cianorte e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino referida, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso.

O protocolado foi convertido em Diligência em 27/05/2024 e em 22/06/2026.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V e Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos e da cessação de atividades das Instituições de ensino ou de determinado curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso, para fins de cessação, e emitiu Relatório Circunstanciado.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.684.690-7

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/DPGE/Seed, por Despacho à fl. 182, mov. 33, informou:

Esta Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais referentes aos anos de 2023 a 2025, período de vigência de 01/07/2023 a 01/07/2026 conforme estabelecido pela Resolução, nº 6727/2025, DOE 04/10/2023, encontram-se armazenados no sistema SERE/WEB, e não validados aguardando reconhecimento do Curso.

As Matrizes Curriculares do referido curso constam do protocolado:



Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial

NRE: IBAITI

MUNICÍPIO: Ibaiti

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Antonio Martins de Mello - EFM

ENDEREÇO: Av. Drª Fernandina do Amaral Gentile, nº 302.

Telefone: (43) 3546-1117

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

CURSO: Ensino Médio

TURNO: Noite

C.H. 1.234 horas

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023

FORMA: SEMESTRAL

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		

Rb

Raquel Bankes Ribeiro
Diretora do Estabelecimento de Ensino
Res 3364/2021-RG 4.475.608-0



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.684.690-7



Colégio Estadual Antônio Martins de Mello - EFM

IBAITI - PARANÁ

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: IBAITI		MUNICÍPIO: Ibaíti		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Antônio Martins de Mello - EFM				
ENDEREÇO: Av. Drª Fernandina do Amaral Gentile, nº 302.		Telefone: (43) 3546-1117		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: Ensino Médio		TURNOS: NOITE		C.H. 1.408 horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: SEMESTRAL		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-	-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-	-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA	-	-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	-	-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	-	-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		-	-	240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas		

Rb

Raquel Bankes Ribeiro
Diretora do Estabelecimento de Ensino
Res 3364/2021-RG 4.475.608-0

Ressalta-se que a mencionada instituição de ensino deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

A referida Matriz Curricular deve atender a Deliberação CEE/PR n.º



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.684.690-7

03/2025, de 30/07/2025, quanto à alteração da nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido:

Seção II
Da Formação Geral Básica

Art. 13. A FGB é composta por competências e habilidades previstas na BNCC-EM e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social e deve ser organizada pelas áreas de conhecimento:

I – Linguagens e suas Tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de **Língua Portuguesa e suas Literaturas**, Língua Inglesa, Artes e Educação Física;

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O protocolado foi convertido em Diligência em 27/05/2024, para providências pela instituição de ensino, quanto à Licença Sanitária e complementação de informações e documentos. O processo retornou a este Conselho em 25/06/2026 com atendimento ao solicitado:

Não obstante, foi novamente convertido em Diligência em 22/06/2026, para complementação de informações quanto à solicitação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para fins de cessação. Retornou a este Conselho em 14/07/2026, com atendimento ao solicitado.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros expirou em 16/07/2026, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária tem vigência até 13/05/2027.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Para a presente oferta do referido curso a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, dispõe:

[...]

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar novas matrículas no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.684.690-7

Outrossim, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, estabelece:

[...]

Art. 68. É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Dessa forma, o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com duração de três semestres, que houve matrículas de estudantes no primeiro semestre de 2026 e para garantir o direito destes estudantes em concluir o curso na organização curricular a qual se matriculou, o prazo da renovação do reconhecimento será concedido até 31/07/2027.

Observa-se, entretanto, que tal permissão limita-se exclusivamente ao curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, reconhecido, por este Parecer, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos. Para nova autorização do referido curso a instituição de ensino citada deve atender as normas estaduais e nacionais vigentes.

Cabe destacar que o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico tramita para apreciação, por meio de protocolado específico.

Como se verifica, o período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos teve seu encerramento em 31/12/2025, sendo que, a referida instituição de ensino, pode, caso não tenha efetuado a alteração de sua Proposta Pedagógica, em caráter excepcional, iniciar novas matrículas na mesma estrutura, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, este como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme o quadro abaixo:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.684.690-7

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Antônio Martins de Mello – EF ETI EM	Ibaiti/Ibaiti	N.º 4936/2022, de 16/08/2022. Prazo: 13/02/2023 a 13/02/2028.	N.º 6727/2023, de 21/09/2023. De: 01/07/2023 a 30/06/2026.	Ensino Médio - EJA, Experimento Pedagógico, presencial Prazo: 01/07/2023, exclusivamente, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso em 31/07/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação dos referidos cursos da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Cícero Manoel Bezerra
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP